ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Declaro que a licitante tem como atividade econômica preponderante , sendo representada pelo Sindicato , e seus empregados pelo Sindicato estando, consequentemente, vinculada pelas convenções coletivas de trabalho por eles firmadas.

Declaro estar ciente que, nos termos do Acórdão TCU nº. 1.207/24 – Plenário:

1. É de exclusiva responsabilidade da empresa licitante/contratada a hipótese de ocorrência de erro no enquadramento sindical, fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, assim como de ausência de representação da empresa por órgão de sua classe ou categoria, estando a contratada sujeita a sanções administrativas, especialmente quando verificada vantagem indevida na fase de julgamento de propostas.

2. É responsabilidade exclusiva da empresa contratada o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

3. Constituirá motivo para extinção do contrato a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o Sesc em Minas, em cumprimento de decisão judicial.

Assinatura Responsável Legal